

Ofício N° 179/GAGIMI/CCV/2018

Cuiabá, 03 de outubro de 2018.

Ao Senhor
DIRCEU ZANATTA
Vereador PMDB
Câmara Municipal de Sorriso – MT
Av. Porto Alegre, 2615 – Centro – CEP: 78890-000 – Sorriso/MT

Assunto: **Encaminhamento cópia da Manifestação 226/SGACI/2018**

Senhor Vereador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho cópia da manifestação acima referenciada, oriunda da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, que versa sobre o Requerimento n° 48/2017, protocolado na Secretaria de Estado de Gabinete de Governo sob o n° 184736/2017

Sendo o que se apresenta, aproveito o ensejo para elevar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,



TALITA PESKE RODRIGUES
Secretária Adjunta de Gestão Integrada e Modernização Institucional
Casa Civil

Missão:

"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais".

Processo : 2018.02.004681.
Interessado : Casa Civil.
Manifestação : 226/SGACI/2018.

Excelentíssimo senhor subprocurador-geral da Subprocuradoria-Geral Administrativa e de controle interno,

Conforme consta dos autos digitais, trata-se de requerimento formulado por parlamentares municipais no âmbito do qual solicitam a propositura de ação direta de inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal (STF), para o fim de se impugnar o artigo 1º, da emenda n. 22/2003, da Constituição do Estado de Mato Grosso, além do artigo 1º, da lei estadual n. 4.586/1983.

Para além de se tratar de demanda de interesse de poder de ente federativo distinto, e de não se encontrar designada semelhante atribuição a este órgão de execução nos termos do que prevê o artigo 14, da LC estadual n. 111/2002, a pretensão encaminhada pelo senhor Secretário-Adjunto de Gestão Integrada e Modernização Institucional da Casa Civil também desatende o disposto no artigo 6º, do decreto estadual n. 392/2016. Em detrimento de consulta por si formulada, trata-se de mero encaminhamento de consulta de parlamentares municipais, portanto, não legitimados a propô-la perante esta instituição.

Sendo assim, pelas razões já descritas, **recomendo o arquivamento da pretensão com a respectiva comunicação destas razões ao interessado, por meio do órgão de origem.**

É esta a manifestação que submeto à apreciação superior.

Cuiabá, MT, 26 de setembro de 2018.

PATRYCK DE ARAUJO AYALA
Procurador do Estado de Mato Grosso